



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 603ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Data: 12 de maio de 2022.-----
Local: Sede Angélica.-----
Coordenação: Eng. Mec. e Seg. Trab. Luiz Fernando Ussier.-----
Início: 09h32min.-----
Término: 12h14min.-----

VI.II. Relação de interrupção de registro:-----

Apreciando as Relações de Interrupção de Registro: **Americana** 004.2022 (14 Registros); **Amparo** 002.2022 (01 Registro); **Araçatuba** 001.2022 (02 Registros); 002.2022 (07 Registros); **Araraquara** 474.2022 (04 Registros); 479.2022 (03 Registros); **Cerquilha** 001.2022 (02 Registros); **Descalvado** 001.2022 (01 Registro); **Guaratinguetá** PE_0187/2022 – relação nº 01/2021 (17 registros); **Itapetininga** 001.2022 (04 Registros); **Monte Alto** 029.2022 (06 Registros); **Paulínia** 023.2021 (04 Registros); **São José dos Campos** 010.2022 (61 Registros); **São José do Rio Preto** 001.2022 (05 Registros); 005.2022 (03 Registros); **Sertãozinho** 001.2022 (23 Registros); **Taubaté** 195.2022 (07 Registros); 310.2022 (09 Registros); **Valinhos** 002.2021 (09 Registros). **DECIDIU, com fundamento no integral cumprimento, pelas respectivas unidades de origens, do estabelecido no art. 4º (quanto ao deferimento do pedido) e do estabelecido no art. 5º (quanto ao indeferimento do pedido), ambos da Instrução n.º 2560, de 17 de setembro de 2013, do Crea-SP: 1. Referendar as decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais constantes nas relações anexas. 2. As unidades de origem das decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais são as responsáveis pela adoção de procedimentos de fiscalização que certifiquem a ausência do efetivo exercício das atividades da área tecnológica das profissões abrangidas neste Sistema Confea/Creas durante o período de interrupção do registro requerido. 3. Após transcorrido "in albis" o prazo para manifestação do respectivo interessado, uma vez respeitados pelas unidades de origem os princípios da ampla defesa e do contraditório, referendar as decisões "ad referendum" de indeferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais.** Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Luiz Fernando Ussier. Votaram os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clóvis Sávio Simões de Paula; Demetrio Elie Baracat; Eduardo Araujo Ferreira; Elton Silvestre de Lima; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Hamilton Ferreira Soares; Jéssica Trindade Passos; Jose Agunzi Netto; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Maciel De Brito; José Roberto Martins Segalla; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Maria Toshiko Yamawaki; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 603ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos conselheiros Edilson Reis; Fernando Santos de Oliveira; Mauricio Correa.-----

VI.III. Relação de Pessoas Físicas.-----

Relação nº A-300561 – Ref. Período de 28 de março a 30 de abril de 2022 (109 registros) – Processo eletrônico 8034/2022. **DECIDIU: Pelo referendo dos itens não destacados da Relação de Referendo de Profissionais A-300561 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino na circunscrição do Crea-SP, verificar: (1.1) A existência de atribuições concedidas por Câmara Especializada através de exame de atribuições coletivas da turma do profissional; (1.2) Que conste o nome na lista de egressos do curso, fornecida pela Instituição de Ensino; (1.3) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea n.º 1.007, de 2003. (2) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino fora da circunscrição do Crea-SP, verificar: (2.1) A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado; (2.2) A conclusão do curso pelo profissional junto a Instituição de Ensino; (2.3) A comprovação que o local de sua atividade seja no Estado de São Paulo. (2.4) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea n.º 1.007, de 2003. (3) No caso de requerimento de visto de registro de profissional registrado em outro Crea, a unidade de atendimento deverá proceder administrativamente o requerido, desde que atenda o disposto no artigo 3º da Resolução Confea n.º 1.007, de 2003. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (denominados de ordem “PR” até o início da tramitação dos processos digitais) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo de profissional; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 603ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

eventual alegação de desconhecimento. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Luiz Fernando Ussier. Votaram os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clóvis Sávio Simões de Paula; Demetrio Elie Baracat; Edilson Reis; Eduardo Araujo Ferreira; Elton Silvestre de Lima; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Jéssica Trindade Passos; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Maciel De Brito; José Roberto Martins Segalla; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Maria Toshiko Yamawaki; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. Votos contrários dos conselheiros Hamilton Ferreira Soares. Abstenções dos conselheiros Jose Agunzi Netto; Mauricio Correa.-----

VI.IV. Relação de Pessoas Jurídicas.-----

Relação nº A-300532 – Ref. Período 28 de março a 30 de abril de 2022 (175 empresas) - Processo eletrônico 8042/2022. **DECIDIU: Pelo referendo dos itens da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa n.º A-300532 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de empresa, verificar se o respectivo objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. (2) Para a análise de requerimento de anotação de profissional por responsabilidade técnica, verificar: (2.1) A compatibilidade entre o objetivo social da empresa requerente e as atribuições do profissional conforme registrado no sistema Confea/Crea. (2.2) No contrato de prestação de serviços do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, o registro dos dias da semana em que irá exercer suas atividades e os respectivos horários de saída e de entrada na empresa. (2.3) A viabilidade de deslocamento (distância) do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, no(s) mesmo(s) dia(s) da semana, entre a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já o tenha registrado no Crea-SP no período de tempo compreendido entre o horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a presumida impossibilidade de equivalência entre horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa. (2.4) No caso de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 603ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

remuneração inicial deve ser igual ou superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do salário mínimo vigente na data de sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei n.º 5.194, de 1966, sem prejuízo da adoção dos procedimentos determinados pela Resolução n.º 397, de 11 de agosto de 1995, do Confea. (2.5) A juntada, nos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os respectivos requerimentos e documentos correspondentes aos registros constantes no sistema informatizado do Crea-SP. (2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes aos efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como responsável técnico, sendo expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a continuidade de períodos de tempo quando houver contratos de prestação de serviço que iniciem novo período de contratação, de forma a manter o histórico das anotações. (2.6.1) A CEEMM ressalta, a título exemplificativo, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não caracteriza prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do Crea-SP o período de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2017, mas 2 (dois) registros, a saber, (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de prestação de serviços de vigência em ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.2) A CEEMM ressalta, ainda, que a ART (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos subsequentes contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de contratação, não pode ser vinculada à nova ART registrada de forma extemporânea devido à ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de substituição nos termos do art. 10 da Resolução n.º 1.025, de 2009 (prorrogação não caracterizada devido à existência de novo(s) período(s) de contratação), motivo pelo qual deve constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa) as devidas medidas administrativas visando a exigência do registro das ARTs correspondentes a cada novo período de contratação sob pena de infração ao art. 1º da Lei n.º 6.496, de 1977. (2.7) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional esteja anotado que deve corresponder à data na qual fora exarada a decisão “ad referendum” pelo gestor da unidade de atendimento, nos termos do item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016. (2.8) A regularização de todos os atos de cada um dos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais), devendo existir 1 (um) ato para cada decisão “ad referendum” exarada pelo gestor da unidade de atendimento. (2.8.1) Os atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 603ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, §1º, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (3) Em todos os casos, verificar, nos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) integrantes de relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa, a existência de decisão previamente exarada pela CEEMM após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada uma das decisões “ad referendum” relacionadas nesta relação. (3.1) A unidade de atendimento deve garantir o fiel cumprimento da decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (denominado de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (denominado de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) possui prevalência sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clóvis Sávio Simões de Paula; Demetrio Elie Baracat; Eduardo Araujo Ferreira; Elton Silvestre de Lima; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Hamilton Ferreira Soares; Jéssica Trindade Passos; Jose Agunzi Netto; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Maciel De Brito; José Roberto Martins Segalla; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Maria Toshiko Yamawaki; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Otávio Cesar Luiz de Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos conselheiros Edilson Reis; Mauricio Correa.-----

VI.V. Julgamento de Processos -----

Pauta Processos Físicos: -----

1. Processos da pauta não destacados:-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 603ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

NÚMERO DE ORDEM 5: - A-230009/2001 V5 T1 - CARLOS EDUARDO REIN - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 46 a 48-verso, por deferir a regularização da ART com localizador LC 29458399 (fls.03) registrada em 27/04/2021, em conformidade ao constante no Atestado de fls. 36. -----

NÚMERO DE ORDEM 6: - A-4/2021 - EDUARDO ROGERIO MAGGIO - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 12 a 13-verso, por deferir o pedido de cancelamento da ART n.º 28027230201475029.-----

NÚMERO DE ORDEM 7: - A-127/1988 V16 T1 - SALIM LAMHA NETO - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 15 a 16-verso, por deferir o pedido de cancelamento da ART n.º 2802730172347634 (fls.03).-----

NÚMERO DE ORDEM 8: - A-213/2020 - ITAMAR SERVELO FILHO - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26 a 28, por indeferir o pedido de cancelamento da ART n.º 28027230191295602, e arquivamento do presente processo.-----

NÚMERO DE ORDEM 9: - A-267/2021 - PEDRO HENRIQUE MALANDRINO CLEMENTE - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 14 a 15-verso, 1. Por determinar o retorno do processo a UGI Barueri, objetivando a necessária obtenção desse expediente em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 23 da Resolução n.º 1025/09 do Confea, solicitando à unidade que preliminarmente seja procedida fiscalização no sentido de constatar a veracidade das informações constantes na solicitação/declaração da requerente. 2. Após, retorne o processo a esta Câmara, para prosseguimento da análise.-----

NÚMERO DE ORDEM 11: - C-567/2010 V2 - CENTRO UNIVERSITÁRIO EURIPEDES DE MARÍLIA – UNIVEM - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 368 e 369, 1. Com referência às turmas de egressos 2021/2º semestre e 2022/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). 3. Pelo encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização para fins de determinação das providências cabíveis quanto à correção na identificação das turmas de egressos no Sistema CREANET.-----

NÚMERO DE ORDEM 12: - F-77/2006 V2 - AERO KING – MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 131 a 132-verso, 1. Por indeferir o requerimento de cancelamento de registro da empresa. 2. Pela notificação da empresa para que proceda à indicação como responsável técnico, de profissional detentor das atribuições do artigo 3º da Resolução n.º 218/73 (Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia) ou do artigo 2º da Resolução n.º 1.106/18 (Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro aeroespacial e insere o título na Tabela de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 603ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional), ambas do Confea, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.---

NÚMERO DE ORDEM 13: - F-305/2013 V2 - MARILETE DAMIANO – ME - DECIDIU: por conceder vistas ao conselheiro Osmar Vicari Filho.-----

NÚMERO DE ORDEM 14: - F-385/2018 - BRASIL MANUTENÇÃO DE HÉLICES LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 163 a 164-verso, 1. Por indeferir o requerimento de cancelamento de registro da empresa. 2. Pela notificação da empresa para que proceda à indicação como responsável técnico, de profissional detentor das atribuições do artigo 3º da Resolução n.º 218/73 (Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia) ou do artigo 2º da Resolução n.º 1.106/18 (Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro aeroespacial e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional), ambas do Confea, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.---

NÚMERO DE ORDEM 15: - F-596/2015 - MARCELO AUGUSTUS FURTADO MONTEZUMA AEROMOTORES EIRELI - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 64 a 65-verso, 1. Por indeferir o requerimento de cancelamento de registro da empresa. 2. Pela notificação da empresa para que proceda à indicação como responsável técnico, de profissional detentor das atribuições do artigo 3º da Resolução n.º 218/73 (Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia) ou do artigo 2º da Resolução n.º 1.106/18 (Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro aeroespacial e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional), ambas do Confea, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

NÚMERO DE ORDEM 16: - F-600/2014 - NORONHA & NORONHA COMÉRCIO DE GASES LTDA. EPP - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 201 a 204, por indeferir o pedido de cancelamento de registro.-----

NÚMERO DE ORDEM 17: - F-824/2016 - RETÍFICA CANAÃ LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 126 a 127-verso, por indeferir a solicitação de cancelamento do registro da empresa neste Conselho, devendo a ser notificada a proceder à indicação de profissional (engenheiro, engenheiro de operação ou tecnólogo) com atribuições compatíveis.-----

NÚMERO DE ORDEM 18: - F-897/2015 - MARTEDI AVIAÇÃO, PEÇAS E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 245 a 246-verso, 1. Por indeferir o requerimento de cancelamento de registro da empresa. 2. Pela notificação da empresa para que proceda à indicação como responsável técnico, de profissional detentor das atribuições do artigo 3º da Resolução n.º 218/73 (Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia) ou do artigo 2º da Resolução n.º 1.106/18 (Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro aeroespacial e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 603ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

exercício profissional), ambas do Confea, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

NÚMERO DE ORDEM 19: - F-1000/2015 - EJ MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. -

DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 106 a 107-verso, 1. Por indeferir o requerimento de cancelamento de registro da empresa. 2. Pela notificação da empresa para que proceda à indicação como responsável técnico, de profissional detentor das atribuições do artigo 3º da Resolução n.º 218/73 (Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia) ou do artigo 2º da Resolução n.º 1.106/18 (Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro aeroespacial e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional), ambas do Confea, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.---

NÚMERO DE ORDEM 20: - F-1894/2013 - NOVA ENSAIOS NÃO DESTRUTIVOS LTDA. -

DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 285 a 286-verso, 1. Por indeferir o requerimento de cancelamento de registro da empresa. 2. Pela notificação da empresa para que proceda à indicação como responsável técnico, de profissional detentor das atribuições do artigo 3º da Resolução n.º 218/73 (Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia) ou do artigo 2º da Resolução n.º 1.106/18 (Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro aeroespacial e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional), ambas do Confea, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.---

NÚMERO DE ORDEM 21: - F-1976/2018 - CRAVMAQ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

- **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 60 e 61, por deferir o pedido de cancelamento do registro da empresa Cravmaq Comércio de Equipamentos Ltda., CNPJ n.º 00.005.281/0001-75.-----

NÚMERO DE ORDEM 22: - F-2236/2017 - F. M. A. FELICIO MANUTENÇÃO DE AERONAVES

EIRELI – EPP - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 85 a 87, 1. Por indeferir o requerimento de cancelamento de registro da empresa. 2. Pela notificação da empresa para que proceda à indicação como responsável técnico, de profissional detentor das atribuições do artigo 3º da Resolução n.º 218/73 (Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia) ou do artigo 2º da Resolução n.º 1.106/18 (Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro aeroespacial e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional), ambas do Confea, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.---

NÚMERO DE ORDEM 23: - F-2274/2012 V2 - AIR CLEAN CONTROLE DE CONTAMINAÇÃO

AMBIENTAL LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 69, por indeferir o pedido de cancelamento do registro da empresa Air Clean Controle de Contaminação Ambiental Ltda.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 603ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

NÚMERO DE ORDEM 24: - F-3229/2014 - VALDEIR APARECIDO BAITI EIRELI – ME -

DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 111 a 112-verso, 1. Por indeferir o requerimento de cancelamento de registro da empresa. 2. Pela notificação da empresa para que proceda à indicação como responsável técnico, de profissional detentor das atribuições do artigo 3º da Resolução n.º 218/73 (Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia) ou do artigo 2º da Resolução n.º 1.106/18 (Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro aeroespacial e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional), ambas do Confea, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.---

NÚMERO DE ORDEM 25: - F-4454/2016 - NSE BRASIL-AEROESPACIAL LTDA. - DECIDIU:

aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 163 a 165, por indeferir o pedido de baixa do registro profissional neste Conselho.-----

NÚMERO DE ORDEM 26: - F-11004/1999 V2 COM ORIGINAL - MANAV MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. - DECIDIU:

aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 343 a 345, 1. Por indeferir o requerimento de cancelamento de registro da empresa. 2. Pela notificação da empresa para que proceda à indicação como responsável técnico, de profissional detentor das atribuições do artigo 3º da Resolução n.º 218/73 (Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia) ou do artigo 2º da Resolução n.º 1.106/18 (Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro aeroespacial e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional), ambas do Confea, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

NÚMERO DE ORDEM 27: - F-11007/1999 V2 - JOMMA – JOÃO MARTINS MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. - DECIDIU:

aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 144 a 145-v, 1. Por indeferir o requerimento de cancelamento de registro da empresa. 2. Pela notificação da empresa para que proceda à indicação como responsável técnico, de profissional detentor das atribuições do artigo 3º da Resolução n.º 218/73 (Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia) ou do artigo 2º da Resolução n.º 1.106/18 (Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro aeroespacial e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional), ambas do Confea, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

NÚMERO DE ORDEM 28: - F-11013/1997 V2 - GUAER – GUARARAPES AERONAVES E REVISÕES LTDA. - DECIDIU:

aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 83 a 84-verso, 1. Por indeferir o requerimento de cancelamento de registro da empresa. 2. Pela notificação da empresa para que proceda à indicação como responsável técnico, de profissional detentor das atribuições do artigo 3º da Resolução n.º 218/73 (Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia) ou do artigo 2º da Resolução n.º 1.106/18



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 603ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

(Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro aeroespacial e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional), ambas do Confea, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

NÚMERO DE ORDEM 29: - F-20008/2001 - S. D. AVIONICS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE AERONAVES LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 116 a 117-verso, 1. Por indeferir o requerimento de cancelamento de registro da empresa. 2. Pela notificação da empresa para que proceda à indicação como responsável técnico, de profissional detentor das atribuições do artigo 3º da Resolução n.º 218/73 (Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia) ou do artigo 2º da Resolução n.º 1.106/18 (Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro aeroespacial e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional), ambas do Confea, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

NÚMERO DE ORDEM 30: - F-20067/2004 - ESPECIALISTA MANUTENÇÃO DE HÉLICES, ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 94 a 95-verso, 1. Por indeferir o requerimento de cancelamento de registro da empresa. 2. Pela notificação da empresa para que proceda à indicação como responsável técnico, de profissional detentor das atribuições do artigo 3º da Resolução n.º 218/73 (Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia) ou do artigo 2º da Resolução n.º 1.106/18 (Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro aeroespacial e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional), ambas do Confea, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

NÚMERO DE ORDEM 31: - F-21122/2002 V2 - ENGEMAN REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 117 e 118, por deferir o pedido de cancelamento do registro da empresa Engeman Representação e Comércio Ltda, CNPJ n.º 01.740.396/0001-76.-----

NÚMERO DE ORDEM 32: - F-68/2011 V2 - LC FERRAMENTARIA DE GARÇA LTDA -ME - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 119 a 125, 1. Por determinar o retorno do processo à fiscalização para diligência e elaboração de relatório fotográfico das instalações e maquinários. 2. Notificar a interessada para que apresente as notas fiscais conforme solicitado em folhas 97 para melhor análise e entendimento.-----

NÚMERO DE ORDEM 33: - F-3774/2014 - ADEP SERVIÇOS DE MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 118 e 119, por determinar o encaminhamento preliminar do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil, para a análise quanto à solicitação de cancelamento do registro da empresa.-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA 603ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

NÚMERO DE ORDEM 34: - F-6064/2021 - AÇOVAL COMERCIAL LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 41, por determinar que a empresa pode ser registrada para atuar na área da engenharia civil, não estando habilitada para atuar nas áreas da Engenharia Mecânica e Metalúrgica.-----

NÚMERO DE ORDEM 35: - PR-500/2020 - MARLLON MARCO KOPELVSKI - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 37 a 38-verso, no âmbito desta especializada, por indeferir o pedido recursal para interrupção de registro profissional.-----

NÚMERO DE ORDEM 36: - PR-660/2021 - FABRICIO CAETANO FERREIRA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27 e 27-verso, por indeferir o pedido de interrupção de registro em conformidade a resolução n.º 218/73 artigo 12 (Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviços técnico), onde fiscalização técnica e administrativa é uma das atribuições do cargo atual do profissional.-----

NÚMERO DE ORDEM 37: - PR-729/2021 - ANDRE SOARES DE OLIVEIRA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 18 a 19-verso, 1. Por indeferir o pedido de interrupção de registro em conformidade a Resolução 218/73 do Confea, sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação da função de “Consultor Senior” na empresa Minsait Brasil Ltda, onde a atividade econômica da empresa é desenvolvimento de programas em tecnologia da informação, consultoria em tecnologia da informação, entre outras “inclusive para empresa de tráfego Aéreo”.-----

NÚMERO DE ORDEM 38: - PR-803/2021 - AMANDA MARIA PORTO - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 31 a 33, no âmbito desta especializada, por indeferir o pedido de interrupção de registro profissional.-----

NÚMERO DE ORDEM 39: - PR-808/2021 - CAIO CESAR FATTORI - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17, por indeferir o requerimento de interrupção de registro profissional e determinar o encaminhamento do processo para a CEEE.-----

NÚMERO DE ORDEM 40: - PR-855/2021 - ERIC CORREIA LEPORE - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 e 21, por indeferir o requerimento de interrupção de registro profissional.-----

NÚMERO DE ORDEM 41: - SF-805/2016 - CARLOS DIMER VOLANTE - ME - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 66 a 68-verso, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 66914/2018 de 21/06/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 42: - SF-660/2016 - PINHEIRO AMBIENTAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - ME - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 77 a 86, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 1.217/2020 e prosseguimento do processo.-----

NÚMERO DE ORDEM 43: - SF-671/2019 - FERROOLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 94 a 96-verso, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 498051/2019 de 27/05/2019 e o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 603ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 44: - SF-1308/2021 - TJ DE OLIVEIRA MONTAGEM E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 35 e 36, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 000.940/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 45: - SF-1331/2021 - DW BLINDAGENS ESPECIAIS EIRELI - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26 e 27, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 000.957/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 46: - SF-2271/2021 - GAGELUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 45 a 47, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 1590/2021 de 28/05/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 47: - SF-3816/2021 - FEMAC MÁQUINAS E OBRAS EIRELI - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 38 a 39-verso, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 2816/2021 de 20/08/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 48: - SF-3929/2021 - STEEL WAREHOUSE CISA INDÚSTRIAS DE AÇO LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 45 a 48-verso, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 2907/2021 de 02/09/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 50: - SF-4501/2021 - FIBRAER SERVIÇOS DE REPARAÇÃO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 34 a 37, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 3376/2021 - OS 29275/2021, lavrado em 20 de outubro de 2021 e, conseqüentemente pela manutenção da multa aplicada. 2. Pela obrigatoriedade do registro da empresa junto ao Crea-SP.---

NÚMERO DE ORDEM 52: - SF-5007/2021 - ALUCLAMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 34 e 35 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 3861/2021 - OS 25577/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 53: - SF-5080/2021 - EDER CUSTÓDIO DA APARECIDA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 35 a 37-verso, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 3932/2021 de 02/12/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 603ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

NÚMERO DE ORDEM 54: - SF-5150/2021 - J. C. C. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28 a 30, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 3988/2021 de 06/12/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 55: - SF-5167/2021 - OURINHOS COMÉRCIO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 36 e 37, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 4018/2021 - OS 35422/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 56: - SF-5171/2021 - OURIEXTINTORES EIRELI - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 15 e 16, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 4021/2021 - OS 35443/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 57: - SF-5369/2021 - ELEVA LOCAÇÕES EIRELI - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28 a 30-verso, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 17/2022 de 06/01/2022 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 2. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo administrativo referente à concessão de registro da empresa interessada. 3. Após o cumprimento do item 2, por encaminhar o referido processo administrativo à CEEMM.-----

NÚMERO DE ORDEM 58: - SF-5374/2021 - IMPORTADORA DE ROLAMENTOS RADIAL LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 31 e 32, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 4301/2021 e que seja a empresa efetue seu registro e indique responsável técnico legalmente habilitado, sendo profissional Engenheiro com art. 12 da Res. 218/73 do Confea para cumprir o objetivo social da empresa.-----

NÚMERO DE ORDEM 59: - SF-5392/2021 - JULIANO ALVES DE CARVALHO AR CONDICIONADO EIRELI - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 34 a 38, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 16/2022 de 06/01/2022 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 60: - SF-5403/2021 - BRASCOPE SERVIÇOS DE ENDOSCOPIA INDUSTRIAL S/S LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 54 a 56, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 4223/2021 lavrado em nome da interessada em 15/12/2021 e conseqüentemente pela manutenção da multa aplicada. 2. Por determinar o registro da empresa junto ao Crea-SP.-----

NÚMERO DE ORDEM 61: - SF-519/2019 - VIDEIRA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 38 a 40, por determinar que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 603ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

empresa Videira Transportes Rodoviários Ltda. também deve indicar profissional habilitado para exercer atividades de Engenharia, de serviços técnicos, por realizar transporte rodoviário de produtos químicos sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, na área da Engenharia modalidade Mecânica e Metalúrgica.-----

NÚMERO DE ORDEM 62: - SF-2480/2019 - CREA-SP - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 102 a 104-verso, 1. Por tornar sem efeitos o despacho da coordenadoria da CEEMM datado de 27/04/2021 às fls. 99/100. 2. Por determinar a abertura de novo processo administrativo em face do Auto Posto Costa Amalfitana, instruído com cópia integral dos autos do presente processo, visando a autuação por infração ao artigo 1º da Lei n.º 6.496/1977, devido ausência de apresentação de ART registrada referente às atividades de execução de projeto, de fabricação, de instalação e de manutenção do conjunto elevatório hidráulico montado na empresa na data do sinistro. 2.1. Notificar a empresa quanto a obrigatoriedade do fiel cumprimento do determinado pela Resolução n.º 1.050, de 13/12/2013, do Confea. 3. Por determinar a abertura de novo processo administrativo em face do Auto Posto Costa Amalfitana, instruído com cópia integral dos autos do presente processo, visando a autuação por infração ao artigo 6º, alínea “a”, da Lei n.º 5.194/1966, devido a realização de atos reservados aos profissionais de que trata esta lei (atividades de execução de projeto, de fabricação, de instalação e de manutenção de conjunto elevatório hidráulico instalado na empresa sem a apresentação de documentos contemplando as condições de operacionalidade e de qualidade técnica dos serviços de montagem e de instalação do equipamento). 4. Após cumprimento do determinado nos itens 2 e 3 acima, por determinar o encaminhamento do presente processo à CEEST considerando o acidente do trabalho decorrente do sinistro.-----

NÚMERO DE ORDEM 63: - SF-2050/2021 - SAIJO & SAIJO LTDA. - ME - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 39 a 41, 1. Por determinar o encaminhamento à SUPFIS para conhecimento e determinação para a adoção de providências cabíveis quanto: 1.1. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-001529/2008. 1.2. Após o cumprimento do item 1.1, por encaminhar o processo F-001529/2008 à CEEMM. 1.3. Pelo encaminhamento do presente processo à gerência de fiscalização visando o arquivamento do processo, conforme determinado pelo art. 12 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea, e demais providências cabíveis. “Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea ... Art. 12. Caso seja verificado, antes do julgamento pela câmara especializada, erro insanável na lavratura do auto de infração, a gerência de fiscalização poderá instruir o processo com os esclarecimentos que julgar cabíveis, visando ao seu arquivamento.” 2. Pela abertura de outro processo administrativo, instruído com cópia integral do presente processo, em face da empresa interessada, com o assunto “infração ao art. 6º, alínea “e”, da Lei n.º 5.194/1966” visando a lavratura de auto por infração ao art. 6º, alínea “e”, da Lei n.º 5.194/1966.-----

NÚMERO DE ORDEM 64: - SF-3119/2021 - CONSTRULOG BARRETOS LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 40 a 42-verso, 1. Por determinar a realização de diligência “in loco” nas dependências da empresa interessada visando verificar se efetivamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 603ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

não realiza as atividades econômicas “33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária e 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores”, conforme alegado em defesa. 2. Após realização da diligência, pelo retorno do processo à CEEMM.-----

NÚMERO DE ORDEM 65: - SF-5408/2021 - MEHCA MONTAGEM E MANUTENÇÃO – EQUIPAMENTOS HOME HEALT EPP LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 a 26-verso, por determinar, no âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, que o processo retorne à UGI Mogi das Cruzes, no intuito de obter o Contrato Principal, referente a locação de sistema gerador de ozônio, modelo Z 400.-----

NÚMERO DE ORDEM 66: - SF-5435/2021 - SANTOS & MAIA SOLUÇÕES LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26 a 28-verso, 1. Por determinar a realização de diligência “in loco” nas dependências da empresa interessada visando verificar se efetivamente não realiza as atividades econômicas “33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária e 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores”, conforme alegado em defesa. 2. Após realização da diligência, pelo retorno do processo à CEEMM.-----

NÚMERO DE ORDEM 67: - SF-5450/2021 - ARMO MAXIBRAS SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 29 a 31, 1. Por determinar a realização de diligência “in loco” nas dependências da empresa interessada visando verificar se efetivamente não realiza as atividades econômicas “33.14-7-03. Manutenção e reparação de válvulas industriais”, conforme alegado em defesa. 2. Após realização da diligência, pelo retorno do processo à CEEMM.-----

NÚMERO DE ORDEM 69: - SF-4507/2021 - LEANDRO PAULO DE SÁ - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26 a 29, por deferir o pedido de baixa do registro profissional no sistema Confea/Crea. -----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clóvis Sávio Simões de Paula; Demetrio Elie Baracat; Eduardo Araujo Ferreira; Elton Silvestre de Lima; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Hamilton Ferreira Soares; Jéssica Trindade Passos; Jose Agunzi Netto; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Maciel De Brito; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Luiz Fernando Ussier; Mauricio Correa; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Maria Toshiko Yamawaki; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Otávio Cesar Luiz de Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos conselheiros Edilson Reis; José Roberto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 603ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Martins Segalla.-----

2. Destaques processos físicos: -----

NÚMERO DE ORDEM 1: - C-209/2021 - LUANA (IBRAM) - DECIDIU: aprovar, com alterações o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 16 a 17-verso, 1. Por determinar, em atendimento à consulta, que o Engenheiro Mecânico, é profissional habilitado para fabricar, fornecer e instalar mobiliário com predominância em madeira. 2. Por determinar à unidade de atendimento que realize diligência de fiscalização visando averiguar as atividades efetivamente desenvolvidas pela empresa. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Carlos Peterson Tremonte, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Demetrio Elie Baracat, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre de Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, Jéssica Trindade Passos, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Maciel de Brito, José Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Maria Toshiko Yamawaki, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

NÚMERO DE ORDEM 2: - F-3096/2012 - KINNER SILICONE RUBBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - 1ª Votação: DECIDIU rejeitar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 79 a 80-verso. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votos contrários dos Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Clovis Savio Simoes de Paula, Demetrio Elie Baracat, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre de Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Hamilton Ferreira Soares, Jéssica Trindade Passos, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Maciel de Brito, José Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Maria Toshiko Yamawaki, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Pedro Alves de Souza Junior, Ruis Camargo Tokimatsu e Sidnei de Oliveira Agapito. Votaram favoravelmente os Conselheiros Amauri Olivio, Carlos Peterson Tremonte, Luiz Fernando Ussier, Paulo Roberto Lavorini e Washington Castro Alves da Silva. Abstenções dos Conselheiros Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon e Marcos Muzatio. **2ª Votação: DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Vistor de**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 603ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

folhas n.º 82 a 87, 1. Por indeferir o pedido de cancelamento da empresa, pois suas atividades descritas em seu objeto social são reservadas aos profissionais da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia. 2. Pela notificação da interessada para fins de indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, ou tecnólogos legalmente habilitados, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66. 3. Encaminhar concomitantemente, o Processo à CEEQ para análise e parecer sobre as atividades desenvolvidas pela interessada de acordo com a Resolução n.º 417, de 1998, do Confea, item 18 e demais normativos. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Celso Rodrigues, Clovis Savio Simoes de Paula, Demetrio Elie Baracat, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre de Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, Jéssica Trindade Passos, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Maciel de Brito, José Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Maria Toshiko Yamawaki, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Ruis Camargo Tokimatsu e Sidnei de Oliveira Agapito. Votos contrário do Conselheiro Amauri Olivio. Abstencões dos Conselheiros Cesar Marcos Rizzon, Luiz Fernando Ussier e Washington Castro Alves da Silva.—

NÚMERO DE ORDEM 3: - SF-2287/2021 - BONDAR & SILVESTRE REFRIGERAÇÕES LTDA. - DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 42 a 43-verso, 1. Por determinar o cancelamento do Auto de Infração n.º 1604/2021 - OS 5445/2021. 2. Pela revisão do processo dentro do prazo de 1 (um) ano, com a realização de nova diligência junto à empresa. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Celso Rodrigues, Edilson Reis, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Gilmar Vigiodri Godoy, Hamilton Ferreira Soares, Jéssica Trindade Passos, Jose Maciel de Brito, José Roberto Martins Segalla, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Maria Toshiko Yamawaki, Mauricio Correa, Otavio Cesar Luiz de Camargo e Paulo Roberto Lavorini. Votos contrários dos Conselheiros Angelo Caporalli Filho, Carlos Peterson Tremonte, Clovis Savio Simoes de Paula, Eduardo Araujo Ferreira, Giulio Roberto Azevedo Prado, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Pedro Alves de Souza Junior e Sidnei de Oliveira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 603ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Agapito. Abstenções dos Conselheiros Adelson Francisco Maia, Ayrton Dardis Filho, Cesar Marcos Rizzon, Demetrio Elie Baracat, Marcos Muzatio e Washington Castro Alves da Silva.-----

NÚMERO DE ORDEM 4: - SF-4857/2021 - FOCUS SOLUÇÕES EM MÁQUINAS INDUSTRIAIS. -

DECIDIU: por retirar, da ordem dos trabalhos, a apreciação do relato do Conselheiro Relator em função de sua solicitação, justificando haver verificado erro insanável em informação fornecida pela unidade de atendimento posteriormente à concessão de “Vista”, e, em ato contínuo, por apreciar e aprovar o parecer do Conselheiro Vistor de folhas n.º 33 a 35, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 3711/2021 por desenvolver atividades correlatas ao sistema Confea/Crea sem profissional legalmente habilitado, dela encarregado. 2. Pela notificação da interessada para fins de indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou, equivalentes. 3. Encaminhar concomitantemente, o processo à CEEC para análise e parecer sobre a Responsabilidade Técnica pelo interessado, Engenheiro Civil Luis Antonio Toledo Peretto, com data de início em 04/01/2022. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Ayrton Dardis Filho, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre de Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Maciel de Brito, José Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Maria Toshiko Yamawaki, Mauricio Correa, Norival Gonçalves, Osmar Vicari Filho, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Votos contrários dos Conselheiros Carlos Peterson Tremonte e Jose Agunzi Netto. Abstenção do Conselheiro Edilson Reis.-----

NÚMERO DE ORDEM 10: - A-947/2021 - DEIVIS MARTINS - DECIDIU: aprovar, com alteração,

o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 34 a 35-verso, por deferir o pedido de cancelamento da ART n.º 28027230210341004. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre de Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, Jéssica Trindade Passos, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Maria Toshiko Yamawaki, Mauricio Correa, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 603ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Carlos Peterson Tremonte, Edilson Reis e Marcos Muzatio.-----

NÚMERO DE ORDEM 49: - SF-4193/2020 - J P BELEZE - DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 46 e 47, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 1507/2020 - OS 8848/2020 e pela obrigatoriedade de registro no Sistema Confea/Crea, com a indicação de responsável técnico. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre de Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, Jéssica Trindade Passos, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Maciel de Brito, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Maria Toshiko Yamawaki, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior e Sidnei de Oliveira Agapito. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Edilson Reis e Washington Castro Alves da Silva.-----

NÚMERO DE ORDEM 51: - SF-4826/2021 - C. DE S. MATTOS SOLUÇÕES EIRELI - DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 30 a 32, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 3697/2021 de 18/11/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Demetrio Elie Baracat, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre de Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, Jéssica Trindade Passos, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Maciel de Brito, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Maria Toshiko Yamawaki, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Pedro Alves de Souza Junior, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários nem abstenções.--

NÚMERO DE ORDEM 68: - SF-4360/2021 - LUCAS ALEXANDRE BUENO MATEUS - DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17 a 19, 1. Por indeferir o pedido de cancelamento do registro do interessado neste Conselho Profissional. 2. Pela notificação da empresa Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A para que requeira a reabilitação de seu registro neste Conselho. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 603ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Demetrio Elie Baracat, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre de Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Gilmar Vigiodri Godoy, Hamilton Ferreira Soares, Jéssica Trindade Passos, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Maciel de Brito, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Maria Toshiko Yamawaki, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

Pauta Processos Eletrônicos.-----

Os processos eletrônicos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões.-----

Número de Ordem nº 1 - Processo nº 0113/2022 - Interessado(a): BRUNO DE PAULA LEITE REGANATI. DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro relator: Por deferir o pedido de cancelamento da ART n.º 28027230211318570.-----

Número de Ordem nº 2 - Processo nº 1720/2021 - Interessado(a): JEFFERSON JOSE DOS SANTOS - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro relator: Por restituir o presente processo à UOP JAÚ, para cumprimento ao disposto no § 1º do art. 23 da Resolução n.º 1025/09 do Confea, solicitando à unidade que preliminarmente seja procedida fiscalização no sentido de constatar a veracidade das informações constantes na solicitação /declaração da requerente. Após, retorne o processo a esta Câmara, para prosseguimento da análise.-----

Número de Ordem nº 3 - Processo nº 2664/2022 - Interessado(a): DANIEL OLIVEIRA MOCHIZUKI - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro relator: Por deferir o pedido de cancelamento da ART n.º 28027230211903034.-----

Número de Ordem nº 4 - Processo nº 5200/2022 - Interessado(a): JULIANO CESAR COMIM - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro relator: Por deferir o pedido de cancelamento das ARTs n.ºs 28027230210153328, 28027230210708614 e 28027230211538979.-----

Número de Ordem nº 5 - Processo nº 0285/2022 - Interessado(a): FERNANDO HENRIQUE GAION - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro relator: Por deferir o pedido de regularização referente ao rascunho de ART com localizador LC 30363950, pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas.-----

Número de Ordem nº 6 - Processo nº 2052/2021 - Interessado(a): COPPI COMERCIAL LTDA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro relator: 1. Por determinar o encaminhamento do processo à SUPFIS para conhecimento e determinação para a adoção de providências cabíveis



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 603ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

quanto: 1.1. Pelo encaminhamento do presente processo à gerência de fiscalização visando o arquivamento do processo, conforme determinado pelo art. 12 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea, e demais providências cabíveis. “Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea ... Art. 12. Caso seja verificado, antes do julgamento pela câmara especializada, erro insanável na lavratura do auto de infração, a gerência de fiscalização poderá instruir o processo com os esclarecimentos que julgar cabíveis, visando ao seu arquivamento.” 1.2. Por determinar a abertura de processo administrativo em face da empresa interessada, instruído com cópia integral do presente processo digital, visando a autuação por infração ao artigo 59 da Lei n.º 5.194/1966, por desenvolver as atividades de aferição e manutenção técnica de manômetros sem possuir registro no Crea-SP (conforme apurado em 11/11/2021), considerando que consta em seu objeto social (na cláusula primeira da consolidação do contrato social às fls. 36) a exploração do ramo de prestação de serviços de assistência técnica.-----

Número de Ordem nº 7 - Processo nº 1557/2021 - Interessado(a): ACESSO SERVIÇOS HIDRÁULICOS - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro relator: 1. Que as atividades desenvolvidas pelo Engenheiro de Produção Diego Dantas Salas são de natureza técnica. 2. Por indeferir o requerimento de interrupção de registro.-----

Número de Ordem nº 8 - Processo nº 1586/2021 - Interessado(a): PRO-MACAIRE INDUSTRIAL SOLUTION LTDA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro relator: 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 4249/2021 de 17/12/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de Ordem nº 9 - Processo nº 2037/2021 - Interessado(a): BURATECH INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro relator: 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 4313/2021 – OS 30926/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de Ordem nº 10 - Processo nº 2112/2022 - Interessado(a): CREA-SP - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro relator: 1. Por determinar a abertura de novo processo administrativo em face do Engenheiro Mecânico Mateus Humberto Magalhães Brait (Crea-SP n.º 5070637269), instruído com cópia integral do processo SF-003652/2021 e do presente processo digital, visando a autuação por infração à alínea “c” do art. 6º da Lei n.º 5.194, de 1966, diante de documentos comprovando que a prestação de serviços na empresa Fibraresist Celulose Eco Friendly Ltda., referenciada na ART de obra ou serviço n.º 28027230201536011 registrada em 07/12/2020, não foi realizada. 2. Por determinar a abertura de novo processo administrativo em face do Engenheiro Mecânico Wagner Coneglian (Crea-SP n.º 0601298004), instruído com cópia integral do processo SF-003652/2021 e do presente processo digital, visando a autuação por infração à alínea “c” do art. 6º da Lei n.º 5.194, de 1966, diante de documentos comprovando que a prestação de serviços na empresa Fibraresist Celulose Eco Friendly Ltda., referenciada no laudo de vistoria e respectiva ART de obra ou serviço n.º 28027230201548544 registrada em 08/12/2020, não foi realizada. 3. Por determinar a abertura de novo processo administrativo em face do Engenheiro Mecânico Mateus Humberto Magalhães Brait (Crea-SP n.º 5070637269), instruído com cópia integral do processo SF-003652/2021 e do presente processo digital, visando a autuação por infração ao



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA 603ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

artigo 1º da Lei n.º 6.496/1977, devido ausência de registro de ART em período anterior ao início das atividades técnicas, conforme o determinado pelo art. 28 da Resolução n.º 1.025/2009 do Confea (consta às fls. 358/358-verso o contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa Odair Jose Braga Ar Condicionado e o Engenheiro Mecânico Mateus Humberto Magalhães Brait (CreaSP n.º 5070637269) com duração de 10/03/2020 a 09/03/2022). 4. Por determinar a abertura de novo processo administrativo em face empresa Odair Jose Braga Ar Condicionado, instruído com cópia integral do processo SF-003652/2021 e do presente processo digital, visando a lavratura de auto por infração ao artigo 59 da Lei n.º 5.194/66 por desenvolver as atividades da área da engenharia desde 10/03/2020 sem possuir registro no Crea-SP (consta às fls. 358/358-verso o contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa Odair Jose Braga Ar Condicionado e o Engenheiro Mecânico Mateus Humberto Magalhães Brait (Crea-SP n.º 5070637269) com duração de 10/03/2020 a 09/03/2022, mas registrada no Crea-SP em 02/12/2020). 5. Por determinar a abertura de novo processo administrativo em face do Engenheiro Mecânico Mateus Humberto Magalhães Brait (Crea-SP n.º 5070637269), instruído com cópia integral do processo SF-003652/2021 e do presente processo digital, para anulação da ART de obra ou serviço n.º 28027230201536011 registrada em 07/12/2020 e da correspondente CAT, com tramitação nos termos do item “11” do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa n.º 85/11 do Confea, diante de documentos comprovando que a prestação de serviços na empresa Fibraresist Celulose Eco Friendly Ltda., referenciada na ART de obra ou serviço n.º 28027230201536011 registrada em 07/12/2020, não foi realizada. 5.1. Que sejam adotadas as medidas administrativas visando garantir que o interessado seja efetivamente notificado para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, sua respectiva manifestação. 6. Por determinar a abertura de novo processo administrativo em face do Engenheiro Mecânico Wagner Coneglian (Crea-SP n.º 0601298004), instruído com cópia integral do processo SF-003652/2021 e do presente processo digital, para anulação da ART de obra ou serviço n.º 28027230201548544 registrada em 08/12/2020 e de eventual CAT a ela correspondente, com tramitação nos termos do item “11” do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa n.º 85/11 do Confea, diante de documentos comprovando que a prestação de serviços na empresa Fibraresist Celulose Eco Friendly Ltda., referenciada no laudo de vistoria e respectiva ART de obra ou serviço n.º 28027230201548544 registrada em 08/12/2020, não foi realizada. 6.1. Que sejam adotadas as medidas administrativas visando garantir que o interessado seja efetivamente notificado para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, sua respectiva manifestação. 7. Por determinar a abertura de novo processo administrativo em face do Engenheiro Mecânico Mateus Humberto Magalhães Brait (Crea-SP n.º 5070637269), instruído com cópia integral do processo SF-003652/2021 e do presente processo digital, visando o encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional - CPEP para a apuração de infração ao art. Art. 9º, inciso II, alínea “c” e Art. 10, incisos I, alínea “a” e II, alínea “c” do Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, adotado pela Resolução n.º 1002, de 2002, do Confea, diante de documentos comprovando que a prestação de serviços na empresa Fibraresist Celulose Eco Friendly Ltda., referenciada na ART de obra ou serviço n.º 28027230201536011 registrada em 07/12/2020, não foi realizada. 8. Por determinar a abertura de novo processo administrativo em face do Engenheiro Mecânico Wagner Coneglian (Crea-SP n.º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 603ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

0601298004), instruído com cópia integral do processo SF-003652/2021 e do presente processo digital, visando o encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional – CPEP para a apuração de infração ao art. Art. 9º, inciso II, alínea “c” e Art. 10, incisos I, alínea “a” e II, alínea “c” do Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, adotado pela Resolução n.º 1002, de 2002, do Confea, diante de documentos comprovando que a prestação de serviços na empresa Fibraresist Celulose Eco Friendly Ltda., referenciada no laudo de vistoria e respectiva ART de obra ou serviço n.º 28027230201548544 registrada em 08/12/2020, não foi realizada. 9. Por determinar o encaminhamento do processo SF-003652/2021 e do presente processo digital à SUPUR para a adoção de medidas administrativas visando o encaminhamento de cópia dos autos destes processos ao Ministério Público para a adoção de providências que julgar cabíveis, diante de documentos comprovando que a prestação de serviços na empresa Fibraresist Celulose Eco Friendly Ltda., referenciada na ART de obra ou serviço n.º 28027230201536011 registrada em 07/12/2020 e no laudo de vistoria e respectiva ART de obra ou serviço n.º 28027230201548544 registrada em 08/12/2020, não foi realizada.-----

Número de Ordem nº 11 - Processo nº 0182/2022 - Interessado(a): GUILHERME DE SOUZA ALVES - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro relator: 1. Por deferir o requerimento de anotação em nome do Engenheiro Mecânico Guilherme de Souza Alves do curso Engenharia e Gestão de Manufatura e Manutenção – MBA – USP, ministrado pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. 2. Que a unidade de origem proceda à juntada ao processo da confirmação da instituição de ensino quanto à autenticidade do certificado apresentado pelo interessado, de acordo com o informado à fl. 9.-----

Número de Ordem nº 12 - Processo nº 0720/2022 - Interessado(a): ORLANDO CIRULLO FILHO - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro relator: Por deferir o requerimento de anotação em nome do Engenheiro Eletricista – Eletrônica Orlando Cirullo Filho do curso de Mestrado em Ciências no Programa: Engenharia Mecânica – Área de Concentração: Engenharia de Controle e Automação Mecânica da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.-----

Número de Ordem nº 13 - Processo nº 1494/2021 - Interessado(a): EDNA MEDEIROS - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro relator: 1. Que o processo não requer providências por parte da CEEMM em face da natureza do curso. 2. Por determinar o encaminhamento preliminar do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil.-----

Número de Ordem nº 14 - Processo nº 1759/2021 - Interessado(a): MILTON ARAUJO NETO - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro relator: Por deferir o requerimento de anotação em nome do Engenheiro de Produção Milton Araujo Neto do curso de Especialização Lato Sensu Energias Renováveis – Área: Engenharia, Produção e Construção ministrado pelo Centro Universitário Internacional Uninter localizado em Curitiba – PR.-----

Número de Ordem nº 16 - Processo nº 4944/2022 - Interessado(a): MARCELO MARQUES GOMES DIAS - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro relator: Por deferir o requerimento de anotação em nome do Engenheiro Mecânico Marcelo Marques Gomes Dias quanto ao curso Mestrado em Engenharia Mecânica da UNIFEI – Universidade Federal de Itajubá.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 603ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de Ordem nº 17 - Processo nº 1400/2021 - Interessado(a): ALEX FABIANO NOVAES – DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro relator: 1. Que as atividades desenvolvidas pelo Engenheiro de Produção Diego Dantas Salas são de natureza técnica. 2. Por indeferir o requerimento de interrupção de registro. -----

Número de Ordem nº 18 - Processo nº 0069/2022 - Interessado(a): BRASCOM BRASIL METALURGICA EIRELI - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro relator: 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 3657/2021 de 04/01/2022 por nova reincidência e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de Ordem nº 19 - Processo nº 1674/2021 - Interessado(a): DOMUS FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro relator: 1. Que as atividades desenvolvidas pelo Engenheiro de Produção Diego Dantas Salas são de natureza técnica. 2. Por indeferir o requerimento de interrupção de registro.-----

Número de Ordem nº 20 - Processo nº 1616/2022 - Interessado(a): UNASP - INSTITUTO ADVENTISTA DE SÃO PAULO - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro relator: 1. Com referência às turmas de egressos 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 2. Com referência às turmas de egressos 2021/1º semestre e 2021/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela manutenção aos egressos do título Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem nº 21 - Processo nº 1656/2021 - Interessado(a): UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro relator: 1. Com referência às turmas de egressos 2021/1º semestre e 2021/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 603ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131- 08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem nº 22 - Processo nº 6661/2022 - Interessado(a): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL AMERICANENSE - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro relator: 1. Com referência à(s) turma(s) de egressos no ano letivo de 2021: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos, com restrição quanto aos campos de atuação “Controle Metroológico de Produtos” e “Normalização e Certificação de Qualidade”. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131- 08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem nº 23 - Processo nº 1518/2022 - Interessado(a): MARCELO DA CRUZ PEREIRA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro relator: 1. Que em princípio, o processo não requer providências por parte da CEEMM do Crea-SP, em face da Decisão CEEMM – Crea-PR 3635/2021. 2. Que a unidade de origem proceda à adoção das providências cabíveis quanto à atualização do registro do profissional com base nas informações emitidas pelo Crea-PR, em princípio anexadas pelo interessado, as quais deverão ser objeto de confirmação junto ao Regional, em especial quanto às atribuições fixadas pela CEEMM do Crea-PR.-----

Número de Ordem nº 24 - Processo nº 0104/2022 - Interessado(a): RICARDO MAGRI GRANUZZIO - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro relator: Por determinar o retorno do processo à unidade de origem para fins de: 1. O encaminhamento de ofício à empresa Tetra Pak Ltda. solicitando a apresentação da descrição do cargo e pré-requisitos do mesmo. 2. A juntada ao processo de informação acerca da situação de registro da empresa Tetra Pak Ltda.-----

Número de Ordem nº 25 - Processo nº 1462/2022 - Interessado(a): TIAGO RODRIGO PRADO - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro relator: 1. Que as atividades desenvolvidas pelo Tecnólogo em Mecânica - Desenhista Projetista Tiago Rodrigo Prado são de natureza técnica. 2. Por indeferir o requerimento de interrupção de registro. 3. Pela adoção por parte da unidade de origem das seguintes providências: 3.1.A complementação da instrução do presente processo com a juntada ao mesmo de informação acerca da existência ou não de processos de ordem “SF” ou “E” em nome do interessado. 3.2.A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-002571/1986 (Interessado: Neomática Mecânica de Precisão Ltda.), com o seu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 603ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

encaminhamento à CEEMM para fins de análise.-----

Número de Ordem nº 26 - Processo nº 2512/2022 - Interessado(a): RAFAELLI GALHARDI MASSON - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro relator: Por determinar o retorno do processo à unidade de origem para fins de: 1. O encaminhamento de ofício à empresa Hyundai Transys Fabricação de Autopeças Brasil Ltda., solicitando a apresentação de descrição das competências e pré-requisitos do cargo de "ANALISTA DE QUALIDADE DO PROD". 2. A informação relativa à situação de registro da empresa supra citada.-----

Número de Ordem nº 27 - Processo nº 2985/2022 - Interessado(a): DIEGO DANTAS SALES - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro relator: 1. Que as atividades desenvolvidas pelo Engenheiro de Produção Diego Dantas Salas são de natureza técnica. 2. Por indeferir o requerimento de interrupção de registro.-----

Número de Ordem nº 28 - Processo nº 6635/2022 - Interessado(a): RAFAEL DE ALMEIDA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro relator: 1. Por determinar o encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho. 2. Que a unidade de origem proceda à juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no volume pertinente do processo F-022050/1993 (Interessado: Hydro Extrusion Brasil S/A), com o encaminhamento de todos os seus volumes à esta câmara especializada.-----

Número de Ordem nº 29 - Processo nº 1612/2022 - Interessado(a): EVANDRO ALEIXO - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro relator: No âmbito desta especializada por indeferir o pedido de interrupção de registro do interessado Engenheiro de Produção Evandro Aleixo, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Coordenador de Inteligência de PCP, atua na área tecnológica.-----

Número de Ordem nº 30 - Processo nº 2904/2022 - Interessado(a): GABRIEL DAMIANI - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro relator: No âmbito desta especializada por indeferir o pedido de interrupção de registro do interessado Engenheiro Mecânico Gabriel Damiani, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Arquiteto de TI Jr., atua na área tecnológica. -----

Número de Ordem nº 31 - Processo nº 3122/2022 - Interessado(a): LUCAS BOTTINO VIZZOTO STEFANI - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro relator: No âmbito desta especializada por indeferir o pedido de interrupção de registro do interessado Engenheiro Mecânico Lucas Bottino Vizzotto Stefani, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Gerente de Contas PL, atua na área tecnológica.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Demetrio Elie Baracat; Edilson Reis; Eduardo Araujo Ferreira; Elton Silvestre de Lima; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 603ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Hamilton Ferreira Soares; Jéssica Trindade Passos; Jose Agunzi Netto; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Maciel De Brito; Juliano Boretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Maria Toshiko Yamawaki; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Otávio Cesar Luiz de Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos conselheiros Clóvis Sávio Simões de Paula; Marcos Muzatio e Nestor Thomazo Filho.-----

Destaques processos eletrônicos:-----

Número de Ordem nº 15 - Processo nº 2576/2022 - Interessado(a): CLAUDEMIR DA SILVA

- **DECIDIU:** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro relator: 1. Por determinar que o processo seja encaminhado à unidade de origem para fins de adoção das providências cabíveis quanto ao cadastramento do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Qualidade ministrado pela Faculdade de Tecnologia Félix Guisard. 2. Que o presente processo aguarde a tramitação das providências determinadas no item anterior. Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as) Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre de Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, Jéssica Trindade Passos, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Maciel de Brito, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Maria Toshiko Yamawaki, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Ruis Camargo Tokimatsu e Sidnei de Oliveira Agapito. Não houve votos contrários. Abstenção do Conselheiro Adelson Francisco Maia.-----

VII. Apresentação de propostas extra-pauta: -----

Processo eletrônico 2171/2022 – Interessado: Bernardo Brandão Donnard – DECIDIU: aprovar o parecer de conselheiro relator de fls. 33 a 40, 1. Por indeferir o requerimento de regularização de obra ou serviço concluído referente ao rascunho de ART com localizador LC30852342, pois, apesar de as atribuições profissionais serem compatíveis com as atividades realizadas, as atividades



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA 603ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

técnicas foram desenvolvidas no período de 07/12/2020 a 14/06/2021, quando o profissional interessado estava com a situação de registro “interrompido” no Crea-MG (registro ativo a partir de 01/12/2021) e, nos termos do art. 8º da Resolução n.º 1.025, de 2009, do Confea, é vedado ao profissional com o registro cancelado, suspenso ou interrompido registrar ART. 2. Por determinar que o profissional interessado seja notificado para: 2.1. Comprovar a regularização de seu registro no Crea-MG (situação de registro “interrompido” de 27/01/2016 a 30/11/2021), no mínimo, no período de 07/12/2020 a 30/11/2021, considerando que nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução n.º 1.050/2013 do Confea, a falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. 2.1.1. Comprovada a regularização do registro no Crea-MG, o profissional interessado poderá apresentar novo requerimento de regularização de obra ou serviço concluído referente às atividades técnicas desenvolvidas no período de 07/12/2020 a 14/06/2021. 3. Por determinar a abertura de novo processo administrativo em face do profissional interessado, instruído com cópia integral do presente processo digital, visando a lavratura de auto por infração ao artigo 58 da Lei n.º 5.194/66 por desenvolver as atividades da área da engenharia no período de 07/12/2020 a 07/12/2021 sem o visto no Crea-SP. 4. Por determinar que a unidade de atendimento verifique a situação de registro dos demais responsáveis técnicos relacionados às fls. 4 e, em caso de eventual apuração de irregularidade no período de 07/12/2020 a 14/06/2021, por determinar a abertura de novo procedimento administrativo, instruído com cópia integral do presente processo digital, visando o encaminhamento à Câmara Especializada de Engenharia da modalidade do profissional fiscalizado para continuidade da tramitação. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Demetrio Elie Baracat, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre de Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Jéssica Trindade Passos, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Maciel de Brito, Juliano Boretti, Luiz Fernando Ussier, Maria Toshiko Yamawaki, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Carlos Peterson Tremonte, Fernando Santos de Oliveira e Mauricio Correa.-----

Coordenador agradeceu a presença de todos e não havendo nada mais a ser tratado o coordenador encerrou a sessão. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA 603ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

São Paulo, 12 de maio de 2022

Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Luiz Fernando Ussier
CREA-SP n.º 0601461086
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica